



### COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA

PARECER UCI Nº 006/20021

INTERESSADO: Presidência Câmara Municipal de Apuí/AM

REFERENTE: EDITAL Nº 001/2021 - PROCESSO Nº 001/2021

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

OBJETO: Aquisição de Material de Consumo em geral

TIPO: Menor Preço por Item

## PARECER

O Processo em analise final por esse Controle, solicitado através de Memorando nº 016/2021 – CMA, de 28 de maio de 2021, referente ao procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços nº 001/2021, objetivando aquisição de Materiais de Consumo em Geral. Conforme documentação acostada junto ao processo, o qual encontra fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

#### DO CONTROLE INTERNO

Conforme os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno na administração pública municipal, surgiu da necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do serviço público.

O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que esta Unidade está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo de





### COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA

realização de despesa e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida ao Poder Legislativo, dar a assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento.

### DA ANÁLISE DO PROCESSO

O procedimento administrativo instalado para realização de Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 001/2021, objetivando aquisição de Materiais de Consumo em Geral, tipo menor preço por item, cuja regulamentação consta com fulcro no art. 22, § 2º e art. 23, inciso II, "a" da Lei nº 8.666/93, cujos valores encontram-se dentro do patamar determinado pelo dispositivo acima descrito.

"Art. 22. São modalidades de licitação: II – tomada de preços; § 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998). b) tomada de preços - até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Verificamos que o procedimento obedeceu aos princípios administrativos, estando subordinada conforme art. 38, Lei de Licitação nº 8.666/93, tendo como fase inicial, interna, definida como preparatória da Licitação, amparada na modalidade disposta na referida Lei.

"Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por Assessoria Jurídica da Administração."

Citado em Ata de Sessão Pública de Abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação, que todas as empresas foram declaradas INABILITADAS por não apresentarem algum dos documentos exigidos no Edital. Ficando constatado de forma presencial o comparecimento de 02 (duas) empresas à sessão de abertura de envelopes,





## COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA

sendo elas: empresa SUPER LÍDER COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI – EPP, CNPJ nº 63.668.222/0001-05; e, empresa C. M. RIBEIRO FERRAZ – ME (Comercial Maranhense), CNPJ nº 63.743.371/0001-83. Onde as outras 02 (duas) empresas enviaram apenas os envelopes com documentações e propostas de preços para participar do certame, sendo elas: empresa M. M. C. Lima – ME (Comercial Lisboa), CNPJ nº 02.338.791/0001-90; e, empresa CARLOS FERRAZ TRINDADE – ME (Importadora Ferraz), CNPJ nº 10.737.156/0001-03.

Havendo, portanto, a inabilitação de todas as licitantes no certame, foi concedido nos termos do art. 48, § 3º, da Lei de Licitação nº 8.666/93, prazo para que as licitantes apresentassem nova documentação.

Art. 48. Serão desclassificadas:

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Com nova data e horários para credenciamentos, as 04 (quatro) empresas foram declaradas HABILITADAS para prosseguir no certame por preencherem os requisitos conforme o art. 27 da Lei nº 8.666/93 e no Edital.

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal.

IV – regularidade fiscal e trabalhista; (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)

V – cumprimento do disposto no <u>inciso XXXIII do art. 7º da</u> Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

Analisamos a documentação e constatamos que estão regulares e obedeceram aos requisitos do Edital:

 1 – Solicitação da abertura do processo licitatório pela Secretaria Administrativa enviado ao Presidente do Poder Legislativo;





### COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA

- 2 Informação atestando a capacidade financeira de arcar com a despesa e a dotação orçamentária;
- 3 Portaria nº 016, de 02/03/2021, que "dispõe sobre a constituição e nomeação da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Apuí/AM, Exercício 2021";
  - 4 Encaminhamento do Projeto Básico ao Presidente da Comissão de Licitação;
  - 5 Autorização do Chefe do Poder Legislativo para abertura do Processo Licitatório;
  - 6 Projeto Básico, analisado pelos envolvidos e assinado;
  - 7 Cotações de Preços;
  - 8 Indicação da existência da previsão orçamentária face à despesa estimada;
  - 9 Minuta do Edital.
  - 10 Parecer Jurídico nº 004/2021, com análise da Minuta do Edital.

Quanto a fase externa do procedimento, foi constatado que:

1 – Publicações dos Atos conforme previstos art. 21, incisos II e III e § 2º, do mesmo artigo, da Lei nº 8.666/93;

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

II - no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

II - trinta dias para: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

b) tomada de preços, quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço"; (Incluída pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - quinze dias para a tomada de preços, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior, ou leilão; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)





## COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA

- 2 Houve credenciando das seguintes empresas: M. M. C. Lima ME (Comercial Lisboa), CNPJ nº 02.338.791/0001-90; C. M. RIBEIRO FERRAZ ME (Comercial Maranhense), CNPJ nº 63.743.371/0001-83; CARLOS FERRAZ TRINDADE ME (Importadora Ferraz), CNPJ nº 10.737.156/0001-03; e, SUPER LÍDER COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI EPP, CNPJ nº 63.668.222/0001-05;
  - 3 As propostas seguiram as fases legais, constante no Edital;
  - 4 Documentos de Habilitação, conforme Edital;
  - 5 Acompanha ATA de abertura e demais referente ao Processo.
  - 6 Parecer Jurídico nº 008/2021, com análise final da legalidade do Processo.

### CONCLUSÃO

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, assim como, atendidas as condições habilitarias do procedimento na modalidade Tomada de Preços nº 001/2021, onde dentre as empresas concorrentes, foram consagradas vencedoras as empresas: M. M. C. Lima – ME (Comercial Lisboa), CNPJ nº 02.338.791/0001-90, ficando vencedora de itens que somam o valor total de R\$ 15.731,60 (quinze mil, setecentos e trinta e um reais e sessenta centavos); C. M. RIBEIRO FERRAZ – ME (Comercial Maranhense), CNPJ nº 63.743.371/0001-83, vencedora de itens que somam o valor total de R\$ 2.133,20 (dois mil, cento e trinta e três reais e vinte centavos); CARLOS FERRAZ TRINDADE – ME (Importadora Ferraz), CNPJ nº 10.737.156/0001-03, vencedora de itens que soma o valor total de R\$ 10.180,00 (dez mil, cento e oitenta reais); e, SUPER LÍDER COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI – EPP, CNPJ nº 63.668.222/0001-05, vencedora de itens que somam o valor total de R\$ 20.031,50 (vinte mil e trinta e um reais e cinquenta centavos). Com valor global para contratação de R\$ 48.076,30 (quarenta e oito mil e setenta e seis reais e trinta centavos).

Sendo verificado que constam itens sem cotação e itens que foram desclassificados por serem inexequíveis, exorbitantes ou com preço e características divergentes do Projeto Básico e do Edital.

Havendo item com empate no preço, onde a Comissão procedeu o desempate através de sorteio conforme amparo legal em Lei.





### COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA

Assim, após o exame do processo, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento aos preceitos legais que regem a matéria, pois o mesmo encontra-se revestido de todas as formalidades legais nas fases do certame, opinando pela homologação e adjudicação.

É o parecer.

Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Apuí.

Apuí/AM, 31 de maio de 2021.

MARIA HELENA PEIXOTO DA SILVA Coordenadora de Controle Interno Portaria nº 020/2013